



ESCLARECIMENTO (17)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERENTE Pregão Eletrônico nº 211/2026

1 - No Anexo I-D, a planilha é intitulada composição Hora Extra – Ascensorista, os dados posteriores também identificam a categoria como Ascensorista, porém, no campo de identificação do serviço, consta “Garçom – Posto de trabalho – 2. Esclarecer se a indicação da categoria ‘Garçom’, constante na identificação do serviço da planilha de Composição de Hora Extra do Ascensorista, constitui erro material. Em caso positivo, qual é o quantitativo correto de postos de Ascensorista abrangidos pela composição de horas extras?

RESPOSTA: Vide Errata publicada.

2 - O TR separa 50 auxiliares de limpeza com insalubridade e 55 sem insalubridade na jornada de 40 horas, além de postos 12x36 com e sem adicional. A planilha dos postos insalubres considera adicional de 40%. Quais unidades e respectivos postos foram classificados como insalubres e quais foram classificados como não insalubres?

RESPOSTA: Vide planilha constante no Anexo I-A do edital.

3 - As empresas que possuírem acordo coletivo poderão utilizar ou será obrigatório o uso da convenção que foi adotada para elaboração do pregão?

RESPOSTA: Vide item 10.1.7 do Anexo I – Termo de Referência. As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como parâmetro estão dispostas nos itens 6.6.1. e 6.6.2. do Edital. Conforme previsto pelo item 6.6.3. do mesmo instrumento, “Os sindicatos indicados nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.”

4 - As empresas devem considerar o período de intrajornada na composição de custos?

RESPOSTA: Conforme previsto na CCT.

5 - Devemos manter o salário-base indicado pela administração?

RESPOSTA: O salário base deverá ser o disposto na CCT utilizada para a composição da planilha de custos. Todavia, deverá ser observado o **Acórdão 1207/2024 - Plenário**, *in verbis*:

[...] nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) o **valor igual ou superior ao valor orçado pela Administração** [...]

6 - Devemos incluir a cotação do benefício de auxílio-creche?

RESPOSTA: A previsão dos benefícios previstos às categorias profissionais está compatível tão somente com o exigido pelas CCT's aplicáveis - constituindo proveitos obrigatórios. Caso a licitante pretenda incorporar novos benefícios às composições salariais, poderá fazê-lo, desde que não suprimida nenhuma vantagem decorrente de previsão normativa.